



Notamos que é no âmbito deste *parlamento das águas* que ocorrem amplos debates em torno da gestão das águas da bacia hidrográfica, decidindo seus membros sobre os usos prioritários, o enquadramento dos corpos de água em classes, minimizando os conflitos de interesses existentes na região, principalmente onde já existem problemas de escassez hídrica. Porém, consideramos que a atribuição de maior interesse exercida pelo Comitê consiste na aprovação do Plano Diretor da respectiva bacia hidrográfica, uma vez que é neste instrumento que será estabelecido o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança, que tem como um de seus objetivos financiar planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na bacia onde foram gerados, visando a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, a partir de decisões democráticas, com a colaboração de todos os segmentos sociais, abrindo espaço para uma gestão verdadeiramente sustentável e participativa.

Nesse sentido, elucida Granziera:

Criados com o intuito de prover a necessária gestão descentralizada entre todos os órgãos e entidades atuantes na política do uso de recursos hídricos, os comitês atuam como um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, sendo considerados a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos, posto que se trata do fórum de decisão sobre a utilização da água no âmbito das bacias hidrográficas.

3 – Das Agências de Bacia Hidrográfica e das Entidades Equiparadas

As Agências de Bacia Hidrográfica são entes dotados de personalidade jurídica própria, que atuam como unidades executivas descentralizadas de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Além disso, segundo dispõe o artigo 38, da Lei Estadual nº 13.199/99, responderão as agências pelo suporte administrativo, técnico e financeiro dos Comitês, e, ainda, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

cobrança pelo uso de recursos hídricos, na área de sua atuação, que pode corresponder a um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas.

A instituição das Agências de Bacia pressupõe a anuência dos respectivos comitês, devendo a proposta de sua criação ser encaminhada para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, bem como autorização legislativa, nos termos dos artigos 37 e 44, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.199/99.

Enquanto não são criadas as Agências de Bacia, a legislação previu a possibilidade de equiparação dos Consórcios ou Associações Intermunicipais de Bacias, assim como das Associações Regionais e Multissetoriais de Usuários de Recursos Hídricos (art. 37, §2º), pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, indicadas pelo respectivo Comitê, nos termos do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/99, que encaminhará o pedido para a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Para tanto, necessários que estejam presentes alguns pré-requisitos, fixados no artigo 2º, da Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06: **a prévia existência do Comitê de Bacia**, uma vez que o processo de equiparação se inicia mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas encaminhando a proposta ao CERH-MG para aprovação; além da comprovada **viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso das águas**, para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção técnica e administrativa da agência de bacia.

Para tanto, estabelece a mencionada Deliberação Normativa do CERH-MG nº 19/06, em seu artigo 2º, que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM estimular a equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica onde houver viabilidade financeira de um ou mais Comitês consubstanciada na comprovação de que os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água serão

